



CONTRATO Nº 23957/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA **BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRÔ ELETRÔNICOS LTDA** REFERENTE O AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE MONTAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** inscrito no CNPJ sob N. 02.533.645/0001-15 com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1640 – Itapoã – CEP: 57314-105, nesta cidade, neste ato representado por seu Superintendente Ricardo Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua José Matheus do Nascimento, nº 99, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 295404 SSP/AL e CPF nº 177.890.364-91, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.028.345/0001-70, sediada na Avenida San Martin, 761, Bairro Prado – Recife/PE – CEP: 50630-405, representada pelo Sr. Claudemir Oliveira da Costa, inscrito no CPF nº 223.387.994-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Processo Administrativo Nº 20815/2018, **Pregão Eletrônico Nº.: 010/2019, Ata de Registro de Preços Nº 036/2019, Processo de Contratação Nº 23957/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de mobiliário em geral incluindo serviços de instalação e de montagem, para atender às necessidades dos órgãos deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE OBJETO



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

2.1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos.

2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Adjudicatária. Não será emitido o termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regulada.

2.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que será indicado no ato da contratação, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 4.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIDAS E DIMENSÕES



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Serão toleradas variações de até 10% (dez por cento) das medidas e dimensões dos produtos ofertados com relação às especificadas para cada item, respeitados os limites mínimos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder entrega dos materiais, protegidos para evitar danos durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhado da Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 5.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços;
- 5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 5.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 455,55 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
20.20.26.122.4120.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	4.4.90.52.0000.5000 – Equipamento e Material Permanente.	R\$ 455,55 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência dos Contratos será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, até o final do exercício vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA:

10.1 A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo Gestor do Contrato e pelo Titular da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE QUALIDADE PARA TODOS OS PRODUTOS

13.1 O objeto do certame deverá ser passível de preenchimento dos requisitos mediante aferição que não tangencie o viés subjetivo, atendo-se somente ao âmbito objetivo.

13.2 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA GARANTIA:

14.1 A fornecedora deverá providenciar a instalação dos bens adquiridos, mão de obra, ferramentas e os demais serviços e utensílios necessários a execução das instalações, de acordo com todos os desenhos, especificações e procedimentos constantes do manual de instalações;

14.2 A fornecedora, será a única responsável pelos danos provocados por seus empregados à administração ou a terceiros quando da entrega e instalação dos bens permanentes e mobiliários de escritório, objeto da presente licitação, como também, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações do local de entrega e instalações, da **CONTRATANTE**, devendo ser adotadas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho;

14.3 A garantia dos bens fornecidos cobrirão os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de pessoas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

14.4 O prazo de garantia e de suporte técnico para os bens adquiridos serão contados a partir da entrega no local indicado por servidor designado pela administração do Município de Arapiraca – AL.

14.5 A licitante fornecedora deves:

14.5.1 Apresentar Projeto Executivo completo, com indicação de marca/modelo de todos os bens e desenhos de bases e detalhes de montagem;

14.5.2 Informar a CONTRATANTE das etapas de fabricação e datas de entrega e montagem dos bens;

14.6 A licitante fornecedora disponibilizará ao CONTRATANTE o meio de contato telefônico e e-mail, no horário de 08h00min às 18h00min, visando receber os chamados para prestar os eventuais serviços de troca dos bens fornecidos com vícios ou defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

O Gestor do contrato, será **Elivânia Fernandes Piancó Reis**, CPF: 010.766.744-45 e Matrícula nº 10512-1, e tem as seguintes atribuições:

15.1 Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

15.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

15.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

15.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 03 de Outubro de 2019.

Ricardo Auto Teófilo

RICARDO AUTO TEÓFILO

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CONTRATANTE**

Allan Raphael dos Santos Cruz

**ALLAN RAPHAEL DOS SANTOS CRUZ
BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA**

Elivânia Fernandes Piancó Reis

**ELIVÂNIA FERNANDES PIANCÓ REIS
GESTORA**



ANEXO AO CONTRATO Nº 23957/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID. MÉD	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	ARMÁRIO EM AÇO Nº 020 – 02 PORTAS DE ABRIR, COM PÉS EM AÇO, MAÇANETA COM CHAVE, 05 PRATELEIRAS INTERNAS REMOVÍVEIS E COM OPÇÃO DE ALTURA, MEDINDO 2,20M DE ALTURA E 1,00 M DE LARGURA (FRENTE), 40 CM DE PROFUNDIDADE EM CHAPA DE AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA EM PO E TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO NA COR CINZA.	01	UND	ESATO/AA020	ESATO	R\$ 455,55	R\$ 455,55

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 455,55 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).